



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 310/2026-DPNI/SVSA-DESF/SAPS/MS

Diretrizes para a ampliação do uso da vacina pneumocócica conjugada 20-valente (VPC20) no Sistema Único de Saúde (SUS), como parte do cuidado voltado às pessoas a partir de 85 anos de idade, com vistas à promoção do envelhecimento saudável e prevenção de formas graves da doença pneumocócica.

1. ASSUNTO

1.1. Diretrizes para a ampliação do uso da vacina pneumocócica conjugada 20-valente (VPC20) no Sistema Único de Saúde (SUS), como parte do cuidado voltado às pessoas a partir de 85 anos de idade, com vistas à promoção do envelhecimento saudável e prevenção de formas graves da doença pneumocócica.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. As doenças pneumocócicas invasivas representam importante causa de morbimortalidade, especialmente entre crianças, pessoas idosas e pessoas com condições clínicas especiais. A ampliação da cobertura das vacinas pneumocócicas com sorotipos de maior ocorrência constitui estratégia fundamental para redução de formas graves, hospitalizações e óbitos.

2.2. A introdução das vacinas pneumocócicas conjugadas no SUS produziu importante impacto na ocorrência da doença pneumocócica no Brasil, demonstrando o papel da vacinação na prevenção das formas graves da doença. Em 2026, a disponibilização da vacina pneumocócica conjugada 20-valente (VPC20) no SUS representa um avanço na estratégia de prevenção, por ampliar a proteção contra sorotipos de *Streptococcus pneumoniae* de relevância epidemiológica.

2.3. A ampliação do uso ocorre a partir de avaliação técnica e epidemiológica realizada no âmbito do Ministério da Saúde, considerando evidências científicas de eficácia, efetividade e segurança, características epidemiológicas da doença, necessidades de saúde da população, disponibilidade e sustentabilidade da oferta.

2.4. Nesse contexto, o Ministério da Saúde recomenda a VPC20 para as pessoas a partir de 85 anos de idade e estabelece as recomendações técnicas, o esquema vacinal e as estratégias de operacionalização nos diferentes níveis de gestão.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A AMPLIAÇÃO

3.1. A pneumonia está entre as principais causas de hospitalização e morte por doenças respiratórias em adulto todo o mundo e acarreta uso substancial de recursos de saúde¹. Em todas as faixas etárias, o *S. pneumoniae* é apo como a causa mais comum de infecções respiratórias². Dentre os fatores de risco para doença pneumocócica elenca doenças crônicas, o tabagismo e o alcoolismo, a imunossupressão e a faixa etária^{3,4}. Já para a mortalidade a curto | destaca-se a idade⁵.

3.2. Entre as pessoas mais idosas, essas infecções tendem a apresentar maior gravidade, maior risco de complicações e taxas de mortalidade mais elevadas do que em indivíduos mais jovens⁶. Além das consequências respiratórias, podem ocorrer comprometimentos cardíacos, renais, no sistema nervoso central, dentre outros, a curto, médio e a longo prazo⁵.

3.3. O aumento da vulnerabilidade à doença pneumocócica com o avançar da idade está relacionado, entre outros fatores, ao processo de imunossenescência e à maior frequência de comorbidades. Esses fatores contribuem para maior risco de evolução desfavorável das infecções respiratórias, hospitalização e necessidade de cuidados intensivos⁷.

3.4. Estudo realizado no Reino Unido observou incidência anual de hospitalização por pneumonia pneumocócica de 70,6 por 100 mil habitantes entre 65 e 74 anos, 134,5 entre 75 e 84 anos e 274,1 entre indivíduos com 85 anos ou mais⁸. Esses achados evidenciam a maior carga da doença entre as pessoas mais longevas e reforçam a relevância da proteção contra a doença pneumocócica nessa população.

3.5. A incidência de Doença Pneumocócica Invasiva (DPI) também é maior entre as pessoas idosas. Revisão sistemática e metanálise de estudos realizados na América Latina e no Caribe estimou incidência de 2,33 casos por 100 mil pessoas/ano entre indivíduos de 6 a 64 anos, em comparação com 8,81 casos por 100 mil pessoas/ano entre aqueles com 65 anos ou mais⁹.

3.6. No Brasil, o cenário epidemiológico também requer atenção. Dados do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) mostram que, entre as pessoas idosas com 80 anos ou mais, a taxa de hospitalização por pneumonia de todas as etiologias foi de 3.097,7 por 100 mil habitantes em 2024 e de 2.902,7 em 2025. No mesmo período, dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) indicam que, entre indivíduos com 85 anos ou mais, a taxa de mortalidade por pneumonia foi de 758,1 óbitos por 100 mil habitantes em 2024 e de 743,1 em 2025.

3.7. Em conjunto, essas evidências demonstram que a carga da doença pneumocócica cresce de forma acentuada com a idade, particularmente a partir dos 85 anos¹⁰. A combinação de imunossenescência, comorbidades e maior frequência de hospitalizações e de doença invasiva reforçam a necessidade de priorizar essa população nas estratégias de vacinação, prevenção e cuidado. O Programa prevê a ampliação da vacinação de forma gradativa para outras faixas etárias em conformidade com a vulnerabilidade e risco.

3.8. Nesse contexto, a vacinação com a VPC20 constitui importante estratégia para a prevenção da doença pneumocócica e de suas formas graves, contribuindo para a redução do risco de complicações, hospitalizações e óbitos associados à infecção por *S. pneumoniae* entre as pessoas mais idosas.

4. DIRETRIZES PARA A VACINAÇÃO COM VPC20 A PARTIR DE 85 ANOS DE IDADE

4.1. A VPC20 passa a ser disponibilizada nas salas de vacina do SUS para pessoas idosas **a partir de 85 anos de idade**.

4.2. Essas pessoas deverão receber a vacina mediante apresentação de documento que comprove a idade, sem necessidade de prescrição médica.

4.3. Para a operacionalização, o Quadro 1 resume as recomendações e condutas a serem adotadas nos serviços de vacinação, relativas à situação vacinal encontrada.

Quadro 1. Recomendações para a vacinação com VPC20 no SUS

GRUPO ALVO	HISTÓRICO VACINAL	CONDUTA	INTERVALO
Pessoas a partir de 85 anos de idade	2 doses de VPP23	NÃO aplicar VPC20	
	1 dose de VPC13 ou VPC15 + 1 dose VPP23	NÃO aplicar VPC20	
	Apenas 1 dose de VPC13 ou VPC15	Aplicar dose única de VPC20	Se com histórico vacinal de 1 dose com a vacina VPC13 ou VPC15, administrar dose única de VPC20 com intervalo mínimo de 2 meses.
	Apenas 1 dose de VPP23	Aplicar dose única de VPC20	Se com histórico vacinal de 1 dose com a vacina VPP23, administrar dose única de VPC20 com intervalo mínimo de 1 ano
	Nenhuma dose prévia	Aplicar dose única de VPC20	Se não há histórico vacinal, administrar dose única de VPC20

VPC13 (vacina pneumocócica 13-valente conjugada), VPC15 (vacina pneumocócica 15-valente conjugada), VPP23 (vacina pneumocócica 23-valente polissacarídica).

Fonte: CGICI/DPNI/SVSA/MS

4.4. Recomenda-se vacinar, pelo menos, 90% da população-alvo. A estimativa populacional do referido grupo tem 2.337.775 pessoas idosas a partir de 85 anos de idade (Tabela 1).

Tabela 1. População estimada de pessoas a partir de 85 anos de idade segundo Unidade da Federação. Brasil, 2026.

Unidade da Federação	85 anos	86 anos	87 anos	88 anos	89 anos	90 anos e mais	Total
Rondônia	2.124	1.810	1.525	1.297	1.108	3.775	11.639
Acre	900	748	611	513	437	1.719	4.928
Amazonas	3.937	3.311	2.770	2.354	2.015	7.256	21.643
Roraima	535	449	366	303	253	866	2.772
Pará	10.611	8.935	7.480	6.331	5.415	18.904	57.676
Amapá	694	578	473	400	337	1.051	3.533
Tocantins	2.457	2.127	1.816	1.569	1.352	4.981	14.302
Maranhão	11.112	9.535	8.117	6.968	6.000	12.212	53.944
Piauí	6.750	5.863	5.038	4.369	3.798	16.859	42.677
Ceará	18.066	16.096	14.198	12.548	10.923	45.799	117.630
Rio Grande do Norte	6.788	6.057	5.329	4.688	4.068	17.261	44.191
Paraíba	8.825	7.841	6.899	6.070	5.246	22.041	56.922
Pernambuco	17.560	15.344	13.272	11.505	9.892	36.767	104.340
Alagoas	4.946	4.187	3.496	2.959	2.520	8.029	26.137
Sergipe	3.694	3.155	2.666	2.288	1.978	8.364	22.145

Bahia	29.212	25.309	21.692	18.772	16.284	61.975	173.244
Minas Gerais	47.204	40.991	35.279	30.652	26.746	108.943	289.815
Espírito Santo	7.551	6.570	5.678	4.946	4.341	17.697	46.783
Rio de Janeiro	37.072	32.377	27.957	24.345	21.252	79.949	222.952
São Paulo	90.685	79.213	68.602	59.998	52.654	171.261	522.413
Paraná	22.574	19.175	16.097	13.666	11.724	40.911	124.147
Santa Catarina	13.432	11.459	9.664	8.222	7.048	26.022	75.847
Rio Grande do Sul	26.973	23.184	19.706	16.970	14.768	55.346	156.947
Mato Grosso do Sul	4.644	3.942	3.315	2.816	2.404	8.415	25.536
Mato Grosso	4.660	3.939	3.292	2.777	2.350	7.945	24.963
Goiás	11.549	9.863	8.335	7.099	6.040	21.027	63.913
Distrito Federal	4.603	4.039	3.507	3.047	2.627	8.913	26.736
Total	399.158	346.097	297.180	257.472	223.580	814.288	2.337.775

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2070 (edição 2024).

4.5. A distribuição das doses destinadas ao público-alvo da estratégia terá início em setembro de 2026, mediante envio automático. Para o primeiro envio, a memória de cálculo considerará o quantitativo correspondente a 50% da população com idade igual ou superior a 85 anos, por Unidade Federada, conforme dados do IBGE 2024, com o objetivo de assegurar o abastecimento inicial das Secretarias Estaduais de Saúde (SES). Após a distribuição inicial, as solicitações de doses deverão seguir o fluxo regular, mediante inserção do pedido no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES), na rotina correspondente. A análise dos pedidos subsequentes considerará, entre outros fatores, a **população do público-alvo, a média mensal de doses aplicadas e a disponibilidade de estoque**, visando adequar os quantitativos solicitados à necessidade de cada Unidade Federada e garantir a continuidade do abastecimento.

4.6. O DPNI recomenda aproveitar a oportunidade da vacinação com a pneumocócica 20-valente para realizar a atualização das demais vacinas recomendadas no Calendário Nacional de Vacinação do Idoso.

4.7. Para as **pessoas idosas a partir de 60 a 84 anos de idade na condição de acamados ou institucionalizados e com condições clínicas especiais**, a VPC20 será mantida na estratégia especial conforme Nota Técnica Nº52/2026-CGICI/PNI/SVSA/MS.

5. ORGANIZAÇÃO DA VACINAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

5.1. A organização do serviço vai proporcionar a ampliação do acesso e proteção da população-alvo. Para tanto, recomenda-se:

- Cabe à Atenção Primária à Saúde (APS) estar atenta à demanda espontânea presente na unidade de saúde
- Acolher, identificar, avaliar a situação vacinal, administrar a vacina e acompanhar todas as pessoas após a vacinação.
- Ao avaliar a situação vacinal, realizar a verificação de contraindicações, precauções e necessidade de adiamento temporário, conforme as normas vigentes do PNI.
- A pessoa idosa, seu familiar ou cuidador deverá receber orientações claras sobre a finalidade da vacina, o esquema recomendado, as reações esperadas, os sinais que demandam avaliação e os canais de contato com a equipe de saúde.
- Identificar a população-alvo adscrita ou residente no território. Verificar a situação vacinal de forma sistemática deste grupo populacional pelo sistema de informação e em todas as oportunidades de contato com os serviços de saúde, incluindo consultas, procedimentos, dispensação de medicamentos, atividades coletivas, visitas domiciliares e atendimentos realizados por outros pontos da rede.
- Realizar busca ativa no território adscrito das pessoas elegíveis sem registro de vacinação ou com esquema incompleto, com prioridade para aquelas com dificuldade de acesso aos serviços, restrição de mobilidade, fragilidade, comorbidade, dependência funcional e/ou insuficiência de suporte familiar e social.
- A vacinação poderá ser ofertada nas unidades de saúde, em estratégia extramuros ou domiciliar, observadas as condições de conservação, transporte, administração, registro e segurança dos imunobiológicos.
- Articular com os serviços de atenção domiciliar, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), equipamentos da assistência social, cuidadores e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde para ampliar o acesso, otimizar recursos e reduzir oportunidades perdidas de vacinação.
- As doses administradas deverão ser registradas nominalmente e de forma oportuna nos sistemas oficiais. Sempre que possível, o registro deverá ocorrer no momento da vacinação, evitando duplicidade, perda de informação e revacinação desnecessária.
- As equipes e gestores deverão monitorar periodicamente a cobertura vacinal e a proporção de pessoas não vacinadas da área adscrita de gestão, com análise por território, equipe e estabelecimento, de modo a orientar ações de busca ativa e reduzir desigualdades de acesso.

- Os eventos supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização (Esavi) deverão ser identificados, monitorados, registrados e notificados conforme as normas nacionais vigentes, assegurando-se o acompanhamento pela rede de atenção¹¹.

6. REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 85 ANOS

6.1. As doses aplicadas da VPC20 deverão ser registradas nos seguintes sistemas de informação:

- o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI);
- o Prontuário Eletrônico e-SUS APS;
- o Sistemas de informação próprios e terceiros integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

6.2. Estes sistemas devem estar integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), considerando o modelo informacional do Registro de Imunobiológico Administrado em Rotina (RIA-R 2.0), para todas as doses aplicadas.

6.3. O registro deverá ser nominal e realizado mediante a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS) da pessoa a ser vacinada.

6.4. As demais orientações para o registro vacinal devem estar em consonância com a NOTA TÉCNICA Nº 64/2026-DPNI/SVSA/MS (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/pni/notas-tecnicas/2026/nota-tecnica-no-64-2026-dpni-svsa-ms.pdf/view>):

6.5. Com a atualização da faixa etária a partir de 85 anos, na Estratégia Especial deve-se considerar a Especialidade "Enfermeiro" e do Motivo de Indicação CID-10 Z23.8 – Vacinação contra outras doenças bacterianas únicas. Seguir as regras de entrada dos registros conforme a Tabela 2.

Tabela 2. Regras de entrada de dados

Código Imunobiológico	Nome do Imunobiológico (Name)	Sigla do Imunobiológico (Display)	Código Estratégia	Estratégia	Código Dose	Descrição Dose	Sigla Dose	Faixa Etária	Motivo de Indicação (CID 10)
107	vacina pneumocócica 20-valente (conjugada)	VPC20	2	Especial	9	Única	DU	≥ 5A	CID 10 (Z23.8)

Fonte: NGI/DPNI/SVSA/MS

Apesar da vacinação ser uma estratégia especial, conforme a vulnerabilidade deste grupo, ela deve acontecer no âmbito da Atenção Primária.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A implementação da vacinação com VPC20 para pessoas a partir de 85 anos deverá integrar as ações de cuidado à pessoa idosa na Atenção Primária à Saúde, com identificação nominal da população-alvo, avaliação sistemática da situação vacinal, busca ativa, vacinação nas unidades de saúde e no domicílio quando necessária, registro oportuno e monitoramento da cobertura.

7.2. A implementação deverá ocorrer de forma articulada entre o Programa Nacional de Imunizações, Atenção Primária à Saúde, vigilância em saúde, atenção domiciliar e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, com garantia de disponibilidade do imunobiológico, qualificação das equipes, segurança da vacinação e qualidade dos registros.

7.3. A ampliação do acesso à vacinação, a equidade e o êxito da estratégia dependem da organização dos serviços, adoção das recomendações e alcance da meta estabelecida de forma homogênea.

8. REFERÊNCIAS

- Vaughn VM, Dickson RP, Horowitz JK, Flanders SA. **Community-Acquired Pneumonia: A Review.** JAMA. 2021;332(15):1282-1295. doi: 10.1001/jama.2024.14796. PMID: 39283629.
- Simonetti AF, Viasus D, Garcia-Vidal C, Carratalà J. **Management of community-acquired pneumonia in older adults.** Ther Adv Infect Dis. 2014;2(1):3-16. doi:10.1177/2049936113518041.
- Kruckow KL, Zhao K, Bowdish DME, Orihuela CJ. **Acute organ injury and long-term sequelae of severe pneumococcal infections. Pneumonia.** 2023;15(1). doi:10.1186/s41479-023-00110-y.
- Centers for Disease Control and Prevention. Pneumococcal [Internet]. **Atlanta: Centers for Disease Control and Prevention;** [date unknown] [cited 2025 Jun]. Available from: <https://www.cdc.gov/pneumococcal/causes/index.html>
- Bulkhi A, Khadawardi HA, Dairi MS, Alwafi H, Alim HM, Turkistani YA, et al. **Effectiveness of pneumococcal vaccination in reducing hospitalization and mortality among the elderly: a systematic review and meta-analysis. Hum Vaccin Immunother.** 2025;21(1):2561315. doi:10.1080/21645515.2025.2561315.
- Luo X, Yuan Q, Li J, Wu J, Zhu B, Lv M. **Alterations in the prevalence and serotypes of Streptococcus pneumoniae in elderly patients with community-acquired pneumonia: a meta-analysis and systematic review. Pneumonia.** 2025;17(1):5. doi:10.1186/s41479-025-00156-0.

7 GBD 2016 Lower Respiratory Infections Collaborators. **Estimates of the global, regional, and national morbidity, mortality, and aetiologies of lower respiratory infections in 195 countries, 1990-2016: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2016.** Lancet Infect Dis. 2018;18(11):1191-1210. doi:10.1016/S1473-3099(18)30310-4.

8 Crooke SN, Ovsyannikova IG, Poland GA, Kennedy RB. **Immunosenescence and human vaccine immune responses.** Immun Ageing. 2019;16:25. doi:10.1186/s12979-019-0164-9.

9 Bewick T, Sheppard C, Greenwood S, Slack M, Trotter C, George R, et al. **Serotype prevalence in adults hospitalised with pneumococcal non-invasive community-acquired pneumonia.** Thorax. 2012;67(6):540-545. doi:10.1136/thoraxjnl-2011-200914.

10 Bardach A, Ruvinsky S, Palermo MC, Alconada T, Sandoval MM, Brizuela ME, Wierzbicki ER, Cantos J, Gagetti P, Ciapponi A. **Invasive pneumococcal disease in Latin America and the Caribbean: Serotype distribution, disease burden, and impact of vaccination.** A systematic review and meta-analysis. PLoS One. 2024 Jun 27;19(6):e0304978. doi: 10.1371/journal.pone.0304978. PMID: 38935748; PMCID: PMC11210815. Acesso em: 2026.

11 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis. **Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação.** 4. ed. atual. - Brasília, 2021. Disponível no link https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vacinacao-imunizacao-pni/manual_eventos-_adversos_pos_vacinacao_4ed_atualizada.pdf/view.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 11/09/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 11/09/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 14/09/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 14/09/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Fernandes Leal da Silva, Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 14/09/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058042663** e o código CRC **8BD3A004**.

Referência: Processo nº 25000.139512/2026-33

SEI nº 0058042663

Departamento do Programa Nacional de Imunizações - DPNI
SRTVN 702, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br